

CÂMARA MUNICIPAL

JUIZ DE FORA

LEI N.º 10.337

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogério Ghedin.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7.º do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e nos §§3.º e 7.º do art. 189 do Regimento Interno, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório às instituições financeiras que exploram serviços de caixas eletrônicos, inclusive os de funcionamento por período integral, providenciar os seguintes itens de segurança:

I - instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta;

II - monitoramento permanente;

III - manutenção de um vigilante durante o horário de funcionamento.

Art. 2º As agências bancárias têm o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - a primeira incidência será punida com advertência;

II - a segunda, com multa de R\$1.000,00 (hum mil reais);

III - da terceira incidência em diante, o valor da multa dobrará a cada nova transgressão a esta Lei;

IV - Sem prejuízo da multa, é facultado ao poder público local a cassação do alvará de funcionamento da agência infratora, após sua sexta incidência.

Art. 4º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de dezembro de 2002.

a) ISAURO CALAIS - Presidente da Câmara Municipal.